



Despacho nº 46/2020

A prática desportiva assume, hoje em dia, um importante papel na formação do caráter e na transmissão de princípios salutareos, seja ao nível da ética da convivência e integração interpessoal, seja ao nível da promoção de hábitos de vida saudáveis;

Por outro lado, a obtenção de resultados desportivos de elevado mérito é um fator que contribui, não só para a afirmação da instituição como um ponto de referência para a prática desportiva, com reflexos ao nível da sua capacidade de atração, como é ainda um estímulo para o incremento da prática desportiva, tendo como referência e exemplo os estudantes de elevado mérito desportivo;

Neste contexto, o presente regulamento pretende, por um lado, retribuir a dedicação e o desempenho desportivo de excelência dos estudantes do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), enquanto representantes desta instituição e, por outro, afirmar a prática desportiva como um fator relevante para o desenvolvimento integral dos estudantes;

Assim, ao abrigo das competências que me são atribuídas pelo n.º 2 do artigo 11.º conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, (RJIES) e da alínea m) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu (IPV) publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2009, aprovo Regulamento de atribuição de benefícios de apoio ao Mérito Desportivo do Instituto Politécnico de Viseu, anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

Viseu,

O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu

João Monney Paiva

ANEXO

Regulamento de atribuição de benefícios de apoio ao Mérito Desportivo do Instituto Politécnico de Viseu

Artigo 1.º

Objetivos

1 - A atribuição de benefícios de apoio ao Mérito Desportivo tem como objetivo incentivar e premiar os estudantes que obtenham resultados desportivos de excelência nas competições abrangidas pelo presente regulamento.

2 - Encontram-se abrangidas pelo presente normativo as competições nacionais e internacionais universitárias, os Jogos Olímpicos, os campeonatos nacionais e internacionais de desporto federado e ainda as competições congéneres promovidas por entidades, nacionais ou internacionais, com responsabilidades no desporto para pessoas com deficiência.

3 - A atribuição de benefícios de apoio ao Mérito Desportivo consubstancia-se na atribuição de um benefício financeiro prioritariamente consignado ao pagamento das propinas devidas pelo Estudante-Atleta e, no remanescente ou quando não aplicável, pago diretamente ao seu beneficiário, através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 2.º

Estudantes Abrangidos

Para efeitos do previsto neste Regulamento, apenas são considerados os estudantes do Instituto Politécnico de Viseu, aos quais tenha sido atribuído o Estatuto de Estudante-Atleta nos termos estabelecidos no Regulamento do estudante-Atleta do IPV.

Artigo 3.º

Condições de Elegibilidade

1 - São considerados, no âmbito do presente normativo, os estudantes que, estando inscritos em qualquer curso do IPV, tenham obtido aproveitamento escolar em pelo menos:

NC x 0,3, se NC maior ou igual que 30 ECTS;

20 ECTS, se NC maior ou igual que 20 e menor que 30;



NC, se NC menor que 20,

em que NC é o número de ECTS em que esteve inscrito no último ano de inscrição, e se encontrem nesse mesmo ano letivo numa das situações previstas nas alíneas seguintes:

- a) Obtenham uma medalha de ouro, prata ou bronze nas Universíadas, nos Campeonatos Mundiais Universitários e/ou nos Campeonatos Europeus Universitários;
- b) Obtenham uma medalha de ouro, prata ou bronze nos Campeonatos Nacionais Universitários.
- c) Estejam presentes nos Jogos Olímpicos;
- d) Estejam presentes em Campeonatos do Mundo ou da Europa;
- e) Representem a Seleção Nacional Portuguesa em competições oficiais;
- f) Sejam campeões nacionais de desporto federado na respetiva modalidade.

2 - Consideram-se incluídas nas situações a que se referem as alíneas do número anterior, as competições congéneres promovidas por entidades, nacionais ou internacionais, com responsabilidades no desporto para pessoas com deficiência.

Artigo 4.º

Montante e pressupostos da atribuição de benefícios de apoio ao Mérito Desportivo no âmbito de Competições Universitárias

1 - Têm direito à atribuição de benefícios no valor integral do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) fixado no ano letivo da obtenção do resultado desportivo de excelência, os Estudantes-Atletas contemplados com uma medalha de ouro, prata ou bronze nas Universíadas, nos Campeonatos Mundiais Universitários ou nos Campeonatos Europeus Universitários.

2 - Têm direito à atribuição de benefícios no valor de 50 % do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) fixado no ano letivo da obtenção do resultado desportivo de excelência, os Estudantes-Atletas contemplados com uma medalha de ouro nos Campeonatos Nacionais Universitários.

3 - Têm direito à atribuição de benefícios no valor de 35 % do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) fixado no ano letivo da obtenção do resultado desportivo de excelência, os Estudantes-Atletas contemplados com uma medalha de prata ou bronze nos Campeonatos Nacionais Universitários.



4 - Têm direito à atribuição de benefícios no valor de 25 % do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) fixado no ano letivo da obtenção do resultado desportivo de excelência, os Estudantes-Atletas contemplados com uma medalha de ouro ou bronze nos Campeonatos Universitários de âmbito regional a realizar em Viseu.

5 - O direito à atribuição de benefícios subsiste independentemente da natureza e tipologia das provas em causa, sejam elas individuais, por pares/duplas ou coletivas.

Artigo 5.º

Montante e pressupostos da atribuição de benefícios de apoio ao Mérito Desportivo no âmbito de Competições de Desporto Federado

1 - Têm, igualmente, direito à atribuição de benefícios de apoio ao Mérito Desportivo, os Estudantes-Atletas que se encontrem numa das seguintes circunstâncias:

a) Atletas presentes em Jogos Olímpicos, com bolsa de valor equivalente a 1,5 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) fixado para o ano letivo em que os mesmos se realizaram;

b) Atletas presentes em Campeonatos do Mundo, com bolsa de valor equivalente ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS) fixado para o ano letivo em que os mesmos se realizaram;

c) Atletas campeões nacionais na sua modalidade com bolsa de valor equivalente a 80 % do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) fixado para o ano letivo em que as provas se realizaram;

d) Atletas presentes em Campeonatos da Europa, com bolsa de valor equivalente a 80 % do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) fixado para o ano letivo em que os mesmos se realizaram;

e) Atletas selecionados para equipas representativas da Seleção Nacional Portuguesa com bolsa de valor equivalente a 50 % do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) fixado para o ano letivo em que as provas se realizaram.

2 - O direito à atribuição de benefícios de apoio ao Mérito Desportivo subsiste independentemente da natureza e tipologia das provas em causa, sejam elas individuais, por pares/duplas ou coletivas.

Artigo 6.º

Não cumulatividade intra e inter-regimes

O preenchimento cumulativo dos pressupostos a que se reportam nos artigos 4.º e 5.º não confere o direito à acumulação de benefícios, devendo, para o efeito, ser adotado o princípio do tratamento mais favorável em matéria de atribuição de benefícios de apoio ao Mérito Desportivo.

Artigo 7.º

Comunicação dos Resultados Relevantes

1 - Compete à Direção da Associação Académica do IPV (AAIPV), e/ou ao próprio estudante, informar o IPV da obtenção de resultados relevantes para os efeitos previstos nos supramencionados artigos 4.º e 5.º

2 - A comunicação é efetuada no prazo máximo de duas semanas após a realização do evento a que dizem respeito os resultados.

3 - Depois de concedido o benefício deve obrigatoriamente ser publicitada no sítio do IPV na Internet a listagem dos Estudantes beneficiários com um breve resumo dos fundamentos que presidiram à atribuição do benefício.

Artigo 8.º

Verificação Final e Efeitos

1 - No seguimento das comunicações a que se refere o n.º 3 do artigo anterior, e em conformidade com o disposto no artigo 3.º, os Serviços Académicos procedem à confirmação dos pressupostos relativos ao aproveitamento escolar e regime de frequência.

2 - Para efeitos da verificação do aproveitamento escolar, são consideradas as diferentes épocas de avaliação, incluindo a época especial.

3 - Os estudantes com direito a atribuição de benefícios de apoio ao Mérito Desportivo são notificados dessa circunstância pelos Serviços Académicos.

4 - O benefício operacionaliza-se no ano letivo imediatamente subsequente ao da ocorrência das situações constantes dos artigos 4.º e 5.º e só pode ser concedido depois de confirmados os respetivos pressupostos de elegibilidade.

Artigo 9.º

Benefícios Adicionais

No quadro das competências próprias dos serviços materialmente competentes do IPV deve ser ponderada a atribuição de benefícios adicionais aos Estudantes-Atletas objeto de atribuição de benefícios de apoio ao Mérito Desportivo, designadamente em matéria de apoio pedagógico, mérito escolar, e custos de alojamento para atletas federados deslocados da sua área de residência.

Artigo 10.º



Publicidade

As bolsas de mérito são atribuídas em cerimónia solene adequadamente publicitada.

Artigo 11.º

Casos Omissos

Os casos omissos são decididos por despacho do Presidente do IPV, depois de ouvido o Conselho de Gestão do IPV.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.